

Anúncio n.º 3947/2007**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1783/07.2TBSTS**

Insolvente — Pereira Fonseca & Filhos, L.^{da}
Credor — Santo Tirso — Serviço de Finanças.

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 4 de Junho de 2007, às 15 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Pereira Fonseca & Filhos, L.^{da}, número de identificação fiscal 502491183, com sede na Rua de António A. Pires de Lima, Areias, 4780-000 Agrela, Santo Tirso.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Costa Araújo, número de identificação fiscal 132488418, e com domicílio na Rua de José António P. P. Machado, 369, 1.º, esquerdo, 4750-309 Barcelos.

É administrador do devedor Maria da Conceição Azevedo da Fonseca Pereira, número de identificação fiscal 167798340, bilhete de identidade n.º 9231079, com domicílio na Rua do Dr. A. Pires de Lima, Areias, 4780-000 Santo Tirso.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

5 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale*. — A Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa*.

2611023166

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS**Anúncio n.º 3948/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 248/06.4TBTNV**

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente NTR — Nova Tecnologia Revestimentos, L.^{da}, número de identificação fiscal 502908734, com endereço na Rua da Valada, 14, Riachos, 2350-000 Torres Novas, administrador da insolvência João Manuel Couto Moraes de Almeida, com endereço na Avenida do Dr. João Canavarro, 305, 3.º, S/32, Edifício Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde, e credores D. P. B. — Diffusion de Produits Pour Le Bâtiment, com endereço em 285, Rue Georges, Méliès, St. Gervais, La Forêt, 41350 Vineuil, França, e outros, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento — os constantes do artigo 233.º do CIRE.

20 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Rosa Pires*. — O Oficial de Justiça, *Maria Regina*.

2611023058

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO****Anúncio n.º 3949/2007**

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, insolvência n.º 1290/07.3TBVCT, no dia 2 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declara-

ção de insolvência do devedor NOVOFERM — Comércio a Retalho de Material de Construção Civil, L.^{da}, número de identificação fiscal 505562715, com sede no lugar da Praia, Castelo de Neiva, 4900-052 Viana do Castelo.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Miguel Ribas, com domicílio na Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

São administradores do devedor Manuel da Silva Ferreira, com domicílio no lugar da Praia, Castelo de Neiva, 4900-000 Viana do Castelo, e Anabela da Costa Ramos Ferreira, com domicílio no lugar da Praia, Castelo de Neiva, 4900-000 Viana do Castelo.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Gomes*.

2611023055

**3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Anúncio n.º 3950/2007****Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 2881/06.5TJVNF**

Requerente — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente — Jaime Ferreira Almeida.

Nos autos de insolvência acima identificados em que é devedor/insolvente Jaime Ferreira Almeida, divorciado, nascido em 19 de Junho de 1954, freguesia de Cedofeita (Porto), número de identificação fiscal 142385549, bilhete de identidade n.º 3014073, residente na Rua de Marques Araújo, 88, 2.º, direito, Delães, 4765-659 Vila Nova de Famalicão, e administrador da insolvência o Dr. José Barros Oliveira, com escritório na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, proferida a 22 de Maio de 2007.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação de insolvência passa a prosseguir os seus termos com incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos.

24 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

2611023205